

PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 038/2024
Processo nº TJ-ADM-2023/05694

Objeto: Contratação de serviço gerenciado de segurança, incluindo fornecimento de equipamentos como serviço, para Firewalls de perímetro e datacenter, Firewall de aplicação, balanceadores de Carga e Ferramentas de Gerenciamento, Solução de Duplo Fator de Autenticação, relatoria e análise de Logs, para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Impugnante: **XXX**

1. A IMPUGNAÇÃO – TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTOS

O Pregoeiro Oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deflagrou procedimento licitatório com vistas a Contratação de serviço gerenciado de segurança, incluindo fornecimento de equipamentos como serviço, para Firewalls de perímetro e datacenter, Firewall de aplicação, balanceadores de Carga e Ferramentas de Gerenciamento, Solução de Duplo Fator de Autenticação, relatoria e análise de Logs, para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Em 30/09/2024, via e-mail, a empresa **XXXX** apresentou impugnação ao referido Edital, solicitando alteração do item do edital referente a Qualificação Econômico-financeira para que seja possibilitada a comprovação desse requisito através do capital social, de forma alternativa a exigência de comprovação dos índices de solvência geral e endividamento; solicita ainda a inclusão de cláusula Anticorrupção na minuta do contrato anexo ao edital; pontua que o prazo informado na tabela Eventos para entrega do Projeto executivo e a Instalação e configuração dos equipamentos é inexecutável; considera dúbias as informações contidas nos itens 3.3.1 e 3.3.3 e solicita alteração na cláusula dos níveis de serviço do edital; questiona, ainda, a exigência de disponibilização de Canal premium para atendimento; solicita maior clareza sobre a disponibilização de equipe dedicada a trabalhar de forma presencial no ambiente da Contratante; requer a inclusão do certificado ISO/EC 27001:2023 como exigência para a qualificação técnica; solicita modificações em relação a possibilidade de entrega de TOKENS físicos, na tabela de preços e que seja incluído prazo mínimo para a entrega dos TOKENS. Solicita definição sobre as especificações da ferramenta para análise de vulnerabilidades.

Atente-se que, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, impugnações e pedidos de esclarecimentos devem ser apresentados em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão.

Esta impugnação foi encaminhada dia 27/09/2024, sendo que a abertura do certame estava prevista para realização no dia 03/10/2024. Portanto, a presente impugnação foi apresentada dentro do prazo legal, vez que, contando os 03 dias úteis anteriores à sessão, o prazo para apresentação de impugnação seria até 30/10/2024.

2. DO MÉRITO

2.1. DAS CONSIDERAÇÕES DA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE

Por tratar-se de assuntos referentes à fase preparatória do processo licitatório e às especificações técnicas do objeto licitado, coube a este Pregoeiro encaminhar as alegações à Equipe de Planejamento da contratação, que se manifestou, através da área técnica CPROM/SETIM, nos termos seguintes:

PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

“DOS PRAZOS: Em resposta ao questionamento apresentado, esclarecemos que os prazos estabelecidos na tabela de eventos foram definidos com base em estudos técnicos e são exequíveis, levando em consideração as necessidades do projeto e as diretrizes estratégicas do TJBA. Durante a fase de planejamento, todos esses fatores apresentados foram considerados para a estipulação dos prazos. Adicionalmente, reforçamos que, para este Tribunal, é imprescindível que o cronograma seja cumprido dentro dos prazos estabelecidos, uma vez que a execução do projeto envolve várias áreas críticas, e qualquer atraso pode impactar diretamente o andamento de outras iniciativas correlatas. Quanto à complexidade da solução e à necessidade de alinhamentos e reuniões, destacamos que o tempo para tais atividades também foi objeto de estudos prévios e que o resultado, apresentado nos documentos de contratação, foi previsto, é exequível e viável para o cumprimento do cronograma inicialmente estabelecido. Portanto, informamos que a solicitação de prorrogação de prazos não será acatada, mantendo-se o cronograma original.

Assim, informamos também que a solicitação de inclusão do texto que prevê a prorrogação automática de prazos não será acatada. Todas as medidas sugeridas poderiam comprometer o andamento e a conclusão das etapas dentro dos prazos previstos, o que poderia prejudicar outras iniciativas e comprometer o cumprimento de metas estratégicas.

DOS CHAMADOS: Em resposta à impugnação apresentada, esclarecemos que o edital já contempla de maneira clara e objetiva as diversas formas de abertura de chamados, conforme descrito nos itens 3.3.1 e 3.3.3. O item 3.3.1 estabelece que os chamados técnicos e ordens de serviço devem ser realizados via e-mail ou por meio de uma ferramenta de registro de chamados especificada pela CONTRATADA. Já o item 3.3.3 complementa essas opções, incluindo a central de chamados, que estará disponível através de um portal web, número 0800 ou um número local na Bahia, operando 24/7, inclusive em feriados e fins de semana. Portanto, o edital exige que a CONTRATADA ofereça as formas de atendimento descritas: e-mail, ferramenta de registro específica, portal web, número 0800 ou número local na Bahia. Com isso, não há qualquer contradição entre os itens, nem a necessidade de retificação do edital. O objetivo é justamente garantir a máxima acessibilidade à CONTRATANTE para abertura de chamados, por diferentes meios, oferecendo flexibilidade e eficiência no atendimento.

Portanto, sua solicitação de retificação do edital não será acatada, uma vez que as exigências sobre os meios de abertura de chamados estão claras.

DO NÍVEL DE SERVIÇO: Em resposta ao questionamento apresentado, informamos que a solicitação de alteração dos itens de nível de serviço (NMS) não será acatada. Os prazos estabelecidos no edital foram definidos com base nas necessidades operacionais da CONTRATANTE e visam garantir a alta disponibilidade da solução, essencial para o funcionamento contínuo dos sistemas críticos. A redução dos prazos de resposta e solução foi planejada para minimizar o impacto de eventuais falhas no ambiente da CONTRATANTE, assegurando que as operações sejam retomadas no menor tempo possível. É importante frisar que os prazos estipulados refletem o nível de missão crítica dos serviços prestados pelo TJBA, que opera ininterruptamente no regime 24x7x365. Quanto a alteração dos prazos para substituição de tokens, um prazo maior do que o estipulado no documento de contratação não se alinha com as necessidades do projeto, uma vez que compromete a eficiência e a segurança das operações.

Portanto, os prazos definidos no edital permanecerão inalterados, mantendo-se as exigências previstas, conforme a tabela original de NMS.

CANAL PREMIUM PARA CASOS CRÍTICOS Em resposta ao questionamento sobre a possível necessidade de uma especificação detalhada do item relacionado aos Instrumentos Formais de Solicitação, mais especificamente quanto ao requisito de um Canal Premium para Casos Críticos, esclarecemos que o requisito exige apenas que a contratada disponibilize um canal diferenciado,

PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

com maior prioridade para casos críticos, ou seja, situações que não são corriqueiras. Portanto, não há necessidade de uma apresentação detalhada desse item, visto que o termo "Premium" já implica a diferenciação desejada. Assim, a solicitação apresentada não será acatada PERFIS PROFISSIONAIS Em resposta a esse questionamento apresentado, informa-se que não há necessidade de mais detalhes sobre a modalidade de prestação dos serviços, uma vez que os requisitos quanto ao modelo de prestação dos serviços estão suficientemente claros no item que trata da Disponibilização de profissionais especializados. No item em questão é dito que: Quanto a Execução de Rotinas e Configurações: Os especialistas da CONTRATADA, operando remotamente, assumirão a responsabilidade por todas as atividades de rotina necessárias para o bom funcionamento dos serviços contratados[...] Quanto ao Modelo de Execução Remota: Em consonância com o modelo de execução definido, os profissionais da CONTRATADA prestarão seus serviços de maneira remota, disponibilizando expertise técnico sem a necessidade de presença física contínua nas dependências do TJBA. Ações presenciais serão restritas às intervenções técnicas que envolvam risco de downtime ou que exijam manipulação física dos equipamentos[...]

Sendo assim, a solicitação não será acatada, uma vez que não foi prevista necessidade de equipe alocada no TJBA.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Em resposta a esse questionamento, informa-se que não se percebe necessidade de inclusão do texto sugerido, uma vez que já há previsão expressa, nos documentos da contratação, mais precisamente no Anexo I – Termo de Referência, item 2.16.1. Normas Técnicas, que a contratada preste os serviços de acordo com as práticas elencadas nas principais normas técnicas de mercado, no que diz respeito à segurança da Informação: - ISO/IEC 27001: Esta norma internacional estabelece requisitos para um Sistema de Gerenciamento de Segurança da Informação (SGSI), garantindo a proteção de informações de forma confiável e segura. - ISO/IEC 27002: Fornece as melhores práticas para controles de segurança da informação, abrangendo aspectos de segurança física e eletrônica. - NIST Cybersecurity Framework: O Framework de Cibersegurança do Instituto Nacional de Padrões e Tecnologia dos EUA, para gerenciamento eficaz de riscos de cibersegurança.

Sendo assim, a solicitação não será acatada.

SERVIÇO DE DUPLO FATOR DE AUTENTICAÇÃO – TOKENS Em resposta à impugnação apresentada, esclarecemos que as solicitações de modificação em relação aos TOKENS e suas respectivas condições não serão acatadas, pelas razões a seguir detalhadas:

1. Retirada do Token Físico: A possibilidade de utilização tanto de tokens físicos quanto de tokens mobile (virtuais) foi mantida no edital para atender à diversidade de perfis de usuários e às necessidades operacionais da CONTRATANTE. Considerando que há situações específicas em que o uso de tokens físicos pode ser indispensável, especialmente por questões de segurança e infraestrutura, a exclusão dessa opção limitaria as escolhas tecnológicas do Tribunal e, por consequência, poderia comprometer a implementação da solução de autenticação. Portanto, a possibilidade de escolha entre os dois tipos de tokens será mantida, sem alteração.

2. Separação na Tabela de Preços para Token Físico e Token Mobile: A tabela de preços estabelecida no edital já considera a aquisição de até 15.000 tokens, independentemente do seu tipo, conforme demanda da CONTRATANTE. Essa flexibilidade foi propositalmente incluída para possibilitar ajustes conforme a necessidade ao longo do contrato. A separação solicitada na tabela de preços entre tokens físicos e mobile não será acatada, pois a solução contratada deve contemplar a capacidade de fornecer ambos os tipos de tokens conforme solicitado, sem causar desequilíbrio financeiro ao projeto.

3. Entrega dos Tokens Físicos na Sede do TJBA: A solicitação para alterar a cláusula que estabelece a entrega dos tokens físicos aos usuários para que passe a ocorrer exclusivamente na sede do TJBA em Salvador também não será acatada. A responsabilidade da CONTRATADA em realizar a entrega diretamente ao solicitante, conforme o termo de responsabilidade, é necessária para garantir que o usuário final receba o token em perfeitas condições, além de assegurar o correto cadastro e orientação quanto ao uso. Centralizar a entrega na sede do

PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Tribunal poderia causar transtornos logísticos e administrativos, além de impactar negativamente a experiência do usuário final.

4. Inclusão de Prazo Mínimo de Entrega dos Tokens: O prazo para entrega dos tokens, seja físico ou mobile, está diretamente vinculado à demanda da CONTRATANTE, como previsto no edital. Dessa forma, não há necessidade de estabelecer um prazo mínimo fixo para cada entrega, uma vez que a demanda pode variar ao longo da execução do contrato, e a entrega será realizada conforme as solicitações da CONTRATANTE, respeitando a dinâmica estabelecida na implementação da solução.

Assim sendo, nenhuma das solicitações feitas no âmbito do serviço de duplo fator serão acatadas.

ANÁLISE DE VULNERABILIDADES: Em resposta à impugnação apresentada, informamos que não há o que se falar em análise de vulnerabilidades nos termos em que a licitante apresenta no pedido de impugnação. Em nenhum ponto dos documentos da contratação é requerido que a contratada proceda com uma completa análise de vulnerabilidades do ambiente, como o texto da impugnante leva a crer. Por outro lado, trazem-se como requisitos técnicos da solução, que alguns dos equipamentos em questão disponham de recursos que reconheçam e mitiguem possíveis vulnerabilidades. A título de exemplo, podem ser destacados o que é apresentado no tópico ixiv. Funcionalidades de Segurança e Filtragem de Conteúdo, do item 4.2.1.7 do Anexo I – Termo de Referência: - O sistema deve ser capaz de analisar tanto os requests (requisições enviadas pelos clientes) quanto os responses (respostas enviadas pelos servidores), fornecendo uma visão completa do tráfego de dados e permitindo a identificação de comportamentos anômalos ou potenciais vulnerabilidades. Essa funcionalidade técnica, em geral, interage com outros requisitos igualmente importantes, como apresentado em ixvii. Modelo de Segurança Negativo com Assinaturas Atualizadas: - Deve prover um modelo de segurança negativo com assinaturas que são atualizadas automaticamente para proteger contra vulnerabilidades da camada 7 e do protocolo HTTP de aplicações. Isso garante uma proteção atualizada contra as ameaças mais recentes. Ou seja, enquanto a primeira funcionalidade descrita identifica uma potencial vulnerabilidade através do tráfego passante, o segundo requisito utiliza de tal inteligência do equipamento para realizar o seu bloqueio. Funções como as apresentadas aqui são típicas de equipamentos de segurança da informação corporativos, portanto, inexistente qualquer necessidade de ferramenta específica para tal finalidade.

Sendo assim, a solicitação de alteração ou exclusão não será acatada.”

2.2. DAS CONSIDERAÇÕES DO PREGOEIRO

É imperioso aqui registrar, inicialmente, que a licitação ora impugnada é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e não pelo revogado Decreto nº 10.024/2019.

Os questionamentos relativos às exigências técnicas do objeto licitado foram analisados pela área técnica demandante – CPROM, conforme pontuado no item 2 deste parecer, que se manifestou no sentido de que não são cabíveis as alterações apontadas, não assistindo razão à Impugnante.

Quanto à questão levantada pela empresa impugnante, no tocante às exigências de qualificação econômico-financeira previstas no item 7.17.3 do edital, é importante frisar que a Lei 14.133/2021 permite que a comprovação da aptidão econômica do licitante seja realizada por meio de índices econômicos extraídos do balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios financeiros e possibilita que a Administração estabeleça a exigência de capital mínimo **ou** de patrimônio líquido mínimo até 10% da contratação, além de não vedar a cumulação dos índices contábeis com capital social ou patrimônio líquido, sendo decisões da Administração definir os requisitos de qualificação econômico-financeira, considerando a natureza, especificações e valor do objeto a ser contratado de forma que venha dar segurança a administração para a execução dos serviços licitados.

Ressalte-se que a habilitação financeira tem o condão precípua de avaliar se o pretenso contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, vale dizer, se ele poderá suportar todos os custos que virão da execução do contrato.

PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Dentre as opções prevista na Lei, a Administração entende que o patrimônio líquido é a que mais se aplica à contratação, por apresentar a situação líquida atual da empresa a ser contratada.

Portanto, a exigência constante no **item 7.17.3** do edital não viola o art. 69 da Lei 14.133/2021, ao exigir comprovação de patrimônio líquido mínimo pelo licitante, será para fins de qualificação econômico-financeira, estando, portanto, o edital em consonância com a referida Lei.

Sobre a cláusula Anticorrupção, esclarecemos que a Administração segue as normas previstas na Lei nº 12846/2013 - Lei Anticorrupção, sendo esta uma legislação pertinente aos processos licitatórios, conforme dispõe o preâmbulo de instrumento convocatório e a cláusula segunda da minuta do contrato. Além disso, há a previsão constante do item 18 do edital, o qual disciplina que comete infração aquele que praticar ato lesivo previsto no art 5º da lei Anticorrupção, estando, dessa forma, o edital em consonância com tal legislação.

3. CONCLUSÃO

As questões apresentadas pela Impugnante foram devidamente analisadas e justificadas pela área técnica demandante – CPROM/SETIM e pelo Pregoeiro, conforme exposto no item 2 deste parecer, não assistindo, assim, razão à Impugnante.

Por tudo, à vista do quanto exposto e com base nas informações e justificativas emitidas pela Equipe de Planejamento da contratação, nos termos do Artigo 164, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, opino pelo NÃO PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO impetrada pela Impugnante XXXX, devendo edital do Pregão Eletrônico nº 038/2024 permanecer inalterado e a realização da sessão pública mantida para o dia 03/10/2024, às 10 horas.

Salvador, 02 de outubro de 2024.

Jayme Borja Baleeiro
Pregoeiro

Roberto Camacho Garcia
Chefe do NCL